

**Universidade Federal de Uberlândia**

Av. João Naves de Ávila, 2121  
Campus Santa Mônica – CP 593  
38.400-902 - Uberlândia – MG  
Brasil

A **Universidade Federal de Uberlândia**, fundação pública de educação superior, integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei nº 6.532, de 14 de maio de 1978, com sua Reitoria situada na Avenida João Naves de Ávila, 2121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Doutor **Valder Steffen Júnior**, portador da Cédula de Identidade RG nº M153731-SSP/MG, portador do CPF número 778.043.418-49, doravante denominada simplesmente **UFU** e, de outro lado, a **Université de Franche-Comté**, situada na rua Goudimel, nº 01, 25030, Besançon Cedex, neste ato representada pelo seu Presidente, **Prof. Jacques Bahi**, doravante denominada **UFC**, assinam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes, em aplicação aos acordos de Cooperação Universitária da República Federativa do Brasil, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**ARTIGO 1**

O Acordo destina-se a promover o intercâmbio cultural, científico e tecnológico entre as duas instituições, visando estreitar as relações acadêmicas entre o Brasil e a França.

**ARTIGO 2**

A Cooperação será nas áreas específicas de interesse mútuo, definidas pelos responsáveis das duas Instituições. Ela poderá ser estendida a outras áreas de estudo e atividades, de comum acordo, que serão anexadas mais tarde, através de termos aditivos ao presente Acordo.

**ARTIGO 3**

A Cooperação entre as Instituições será desenvolvida principalmente por intermédio de:

- a) intercâmbio de pesquisadores, de professores e de técnico-administrativos (os intercâmbios deverão ser programados de acordo com o calendário elaborado conjuntamente, ao longo do ano acadêmico que precede ao programa de intercâmbio);
- b) intercâmbio de estudantes e de estagiários (cada ano, os estabelecimentos selecionarão entre os seus estudantes aqueles que participarão do programa de intercâmbio – formação inicial e contínua, programa de pesquisa, estágios nas indústrias e transferência de tecnologia). Os intercâmbios dos estudantes estagiários farão objeto

de uma convenção específica em que serão descritos os detalhes do programa. Os dossiês serão enviados ao estabelecimento acolhedor com uma antecedência mínima de seis meses da data de início efetivo do intercâmbio;

c) missões de ensino e pesquisa;

d) desenvolvimento conjunto de pesquisa de interesse comum (elaboração de projetos nas áreas das relações culturais, científicas e técnicas, que deverão fazer parte dos programas bilaterais e/ou multilaterais entre o Brasil e a França);

e) troca de documentações e de publicações científicas e técnicas;

f) organização de colóquios, seminários ou reuniões de caráter científico definidos de comum acordo entre as duas Instituições;

g) co-orientação de teses e participação em bancas examinadoras.

#### **Sub-cláusula única**

A participação de servidores da UFU e da UFC, sem prejuízo das atividades docentes e/ou administrativas, dependerá de autorização escrita da respectiva chefia, que estabelecerá horários, dias e formas da participação, vedada a percepção de vantagens remuneratórias, com o intuito de lucro.

#### **ARTIGO 4**

Os encargos financeiros decorrentes da aplicação do Acordo serão assumidos pelas Instituições convenientes, conforme a legislação e as normas vigentes em cada Instituição. As partes convenientes farão um relatório anual às suas administrações, tanto acerca das condições pedagógicas e científicas nas quais a ação se desenvolveu, como acerca de sua execução financeira.

#### **Sub-cláusula primeira**

As partes concordam que o pessoal designado por cada uma, para a realização do objeto deste Acordo, estará relacionado exclusivamente com aquela a cujo quadro pertença, não advindo nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte.

#### **Sub-cláusula segunda**

Os estudantes e os estagiários assumirão as suas próprias despesas de estada, os custos de viagem, de alimentação, de alojamento e de seguro. O estabelecimento acolhedor garantirá a inscrição do estudante no programa e facilitará o alojamento dos estudantes que serão acolhidos. Os estudantes participantes do programa de mobilidade pagarão os direitos de inscrição unicamente no estabelecimento de origem.

#### **ARTIGO 5**

Cada Instituição indicará um coordenador a nível institucional, o qual será responsável pela implantação, aplicação e desenvolvimento deste Acordo.

Pela UFC, a Diretoria de Relações Internacionais e da Francofonia será o setor responsável pela coordenação: [dri@univ-fcomte.fr](mailto:dri@univ-fcomte.fr)

Pela UFU, a Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais será o o setor responsável pela coordenação: [cooperation@dri.ufu.br](mailto:cooperation@dri.ufu.br)



## ARTIGO 6

O direito de propriedade e patente de toda a obra, descoberta ou invento oriundo deste Acordo, bem como o resultado do seu uso durante a sua vigência, será atribuído em partes iguais às convenentes. Todas as publicações científicas e técnicas que forneçam dados, informações e resultados de atividades realizadas em consequência do presente Acordo, deverão fazer objeto de um acordo específico anexado a este acordo.

## ARTIGO 7

O presente Acordo terá vigência de (05) cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, por consentimento mútuo e escrito, de acordo com os interesses dos convenentes.

## ARTIGO 8

O presente Acordo poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, ou pelo convenente interessado nos casos de inadimplência de qualquer uma das suas cláusulas ou condições. O outro convenente deverá ser notificado, por escrito, com pelo menos seis meses de antecedência, sem que a rescisão possa prejudicar os intercâmbios e atividades em curso.


## ARTIGO 9

E, por estarem de acordo com o pactuado acima, assinam o presente Acordo, em quatro vias de igual conteúdo e forma, sendo duas em português e duas em francês, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Besançon, 16 FEV. 2018 de 2018.

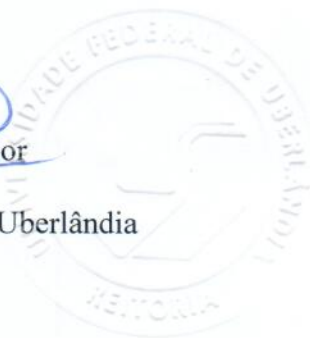
Uberlândia, 16 FEV. 2018 de 2018.

Prof. Jacques Bahi  
Presidente  
Université de Franche-Comté

  
Prof. Valder Steffen Júnior  
Reitor  
Universidade Federal de Uberlândia

Pour le président et par délégation  
La directrice générale des services

  
Rabia DEGACHI



**Universidade Federal de Uberlândia**  
Av. João Naves de Ávila, 2121  
Campus Santa Mônica – CP 593  
38.400-902 - Uberlândia – MG  
Brasil

**L'Universidade Federal de Uberlândia**, fondation publique d'éducation supérieure, intégrante de l'Administration Fédérale Indirecte, instituée par le Décret-loi numéro 762, du 14 août 1969, modifié par la loi 6.532, du 14 mai 1978, dont le Rectorat est situé à l'avenue João Naves de Ávila, 2121, Quartier Santa Mônica, Uberlândia-MG, Brésil, inscrite au CNPJ/MF sous le n° 25.648.387/0001-18, représentée par son Recteur le Professeur Docteur **Valder Steffen Júnior**, porteur de la pièce d'identité numéro M153731-SSP/MG et CPF numéro 778.043.418-49, après ci-dénommée **UFU**, de l'autre côté, **l'Université de Franche-Comté**, sise 1 rue Goudimel 25030 Besançon Cedex, représentée par son Président, le **Prof. Jacques Bahi**, ci-après dénommée **UFC**, signent le présent accord de coopération, moyennant les clauses et les conditions suivantes, en application des Accords de Coopération Universitaire de la République Fédérative du Brésil, observées les dispositions de la Loi 8.666/93.

#### **ARTICLE 1**

L'Accord est destiné à promouvoir l'échange culturel, scientifique et technologique entre les deux institutions, en vue de resserrer les relations académiques entre la France et le Brésil.

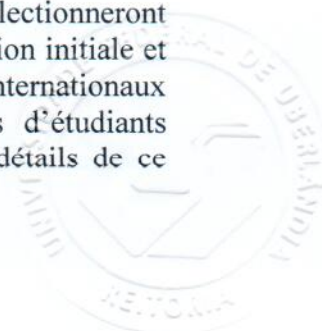
#### **ARTICLE 2**

La Coopération portera sur des domaines spécifiques d'intérêt commun définis par les responsables des deux Institutions. Elle pourra être élargie à d'autres domaines d'étude et d'activité, en commun accord, qui seront ajoutés plus tard, sous forme d'avenants au présent Accord.

#### **ARTICLE 3**

La Coopération entre les deux Institutions sera développée sous la forme suivante:

- a) échanges de chercheurs, d'enseignants et d'auxiliaires administratifs (les échanges devront être programmés selon un calendrier élaboré conjointement au cours de l'année académique qui précède le programme);
- b) échanges d'étudiants et de stagiaires (chaque année, les établissements sélectionneront parmi leurs étudiants, ceux qui participeront au programme d'échange - formation initiale et formation continue, programme de recherche et de développement, échanges internationaux de stagiaires dans l'industrie et transferts de technologie). Les échanges d'étudiants stagiaires feront l'objet d'une convention spécifique où seront précisés les détails de ce



programme. Les dossiers de participation devront être envoyés à l'établissement partenaire au minimum six mois avant la date effective du début de l'échange;

c) missions d'enseignement et de recherche;

d) développement conjoint de recherche d'intérêt commun (élaboration de projets dans les domaines des relations culturelles, scientifiques et techniques qui devront faire partie des programmes bilatéraux et/ou multilatéraux entre la France et le Brésil);

e) échange de documentation et de publications scientifiques et techniques;

f) organisation de colloques, séminaires ou réunions de nature scientifique, définis d'un commun accord entre les deux Institutions;

g) direction de thèses en co-tutelle et participation de jurys.

#### **SOUS-ARTICLE UNIQUE**

La participation des enseignants et chercheurs de l'UFU et de l'UFC sans aucun préjudice de leurs activités d'enseignement et/ou administratives, dépend de l'autorisation écrite des supérieurs hiérarchiques, qui devront établir des horaires, jours et formes de participation, étant interdite la rémunération.

#### **ARTICLE 4**

Les charges financières entraînées par l'application de cette convention relèvent des Universités contractantes selon la législation et les normes en vigueur dans chaque Institution. Les parties contractantes rendront un rapport annuel à leur administration qui traitera des conditions pédagogiques et scientifiques sous lesquelles les actions se sont déroulées ainsi que de l'exécution financière.

#### **SOUS-ARTICLE PREMIER**

Le personnel désigné pour chaque partie, pour la réalisation des objets de la présente convention, sera lié exclusivement à son Institution d'origine, aucune responsabilité solidaire ou subsidiaire n'étant attribuée à l'autre partie.

#### **ARTICLE 5**

Chaque Université désignera un coordinateur qui, au niveau de l'institution, sera responsable de l'implantation, de l'application et du développement de la présente Convention.

Pour l'UFC, la Direction des Relations Internationales et de la Francophonie sera l'organe-référent : [dri@univ-fcomte.fr](mailto:dri@univ-fcomte.fr)

Pour l'UFU, la Direction des Relations Internationales sera l'organe-référent : [cooperation@dri.ufu.br](mailto:cooperation@dri.ufu.br)

#### **ARTICLE 6**

Le droit de propriété et de brevets de l'ensemble des travaux, de la découverte ou de l'invention découlant de cette Convention, ainsi que les résultats de son utilisation au cours de sa validité, sera attribué à parts égales entre les deux parties. Toutes les publications scientifiques et techniques qui fournissent des données, informations et résultats des activités menées à la suite de cet accord, devront faire l'objet d'une convention spécifique annexée à cette convention.



### ARTICLE 7

La présente Convention est conclue pour une durée de cinq ans, à compter de la date de sa signature. Elle pourra être modifiée par consentement mutuel écrit selon les intérêts des contractants.

### ARTICLE 8

La présente Convention pourra être résiliée, à l'amiable et d'un commun accord entre les parties, ou par la partie intéressée dans le cas de l'inobservance de l'une de ses clauses ou conditions. L'autre partie devra être notifiée, par écrit, au moins six mois à l'avance sans que cette dénonciation puisse porter préjudice aux échanges en cours de réalisation.

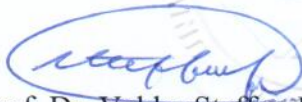
### ARTICLE 9

Et, étant d'accord avec tout ce qui aura été cité ci-dessus, les parties signent la présente Convention, en quatre (4) exemplaires, deux en portugais et deux en français, de forme et teneur égales, afin que les effets légaux et juridiques soient respectés.

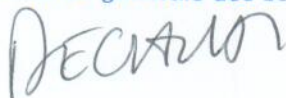
Besançon , le 16 FEV. 2018 2018.

Uberlândia, 16 FEV. 2018 de 2018.

Prof. Jacques Bahi  
Président  
Université de Franche-Comté

  
Prof. Dr. Valder Steffen Júnior  
Recteur  
Universidade Federal de Uberlândia

Pour le président et par délégation  
La directrice générale des services



Rabia DEGACHI

